EMENDA N° - CCJ (Ao PLS 168, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao art. 18 do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

Art. 18. O licenciamento ambiental corretivo voltado à regularização de atividades ou empreendimentos que iniciaram a operação até 22 de julho de 2008 sem licença ambiental ocorre pela expedição de LOC.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de licenciamento ambiental corretivo não pode ser aplicada a todos os empreendimentos que iniciaram as atividades até a data de publicação da lei. Tal medida resultará numa corrida para iniciar obras e empreendimentos sem licença para, com a edição da nova lei, se beneficiar do procedimento de licenciamento corretivo. Daí a sugestão de alterar o marco temporal aplicável ao dispositivo em comento.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES REDE/AP